

LEI N. 23/93

SUMULA: Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Palmital e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de PALMITAL é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos colegiados de Aconselhamento

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador dos diversos colegiados, sob a presidência do Vice-Prefeito.
- 2 - Comissões especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articulada com os órgãos da Administração Direta.

II - Órgãos de Assessoramento Direto

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento.

III - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Departamento de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento
- 2 - Departamento Rodoviário Municipal;
- 3 - Departamento De Educação, Cultura e Esportes
- 4 - Departamento de Saúde e Promoção Social;
- 5 - Departamento de Obras e Urbanismo.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGAOS

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2. - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3. - A Assessoria Jurídica compete representar o município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contrato e outros atos jurídicos; Quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos, prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura;

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 4. - A Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; Elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação Municipal pertinente; coordenar o processo de elaboração orçamentaria, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Parágrafo Único - Enquanto não instalada a assessoria de Planejamento, as tarefas que lhe são atribuídas serão exercidas pelos Departamentos de Administração e de Finanças.

Do Departamento de Administração

Artigo 5. Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas, inclusive orientar a preparar processos administrativos e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;

Artigo 6. - O Departamento de Administração é constituído das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Pessoal;
- 2 - Divisão de Material e Patrimônio;
- 3 - Divisão de Compras;
- 4 - Divisão de Serviços e Encargos Gerais;

Artigo 7. - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.

Do Departamento de Finanças

Artigo 8. - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimentos, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Artigo 9. - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1ª - Divisão de Administração Financeira e Contabilidade;
- 2 - Divisão de Tesouraria
- 3 - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Artigo 10 - Ao Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 11 - O Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico compõem-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular.

- 1 - Divisão de Agricultura
- 2 - Divisão de Desenvolvimento Econômico.

Do Departamento Rodoviário Municipal

Artigo 12- Ao Departamento Rodoviário Municipal compete distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais, promover a reparação e ou construção de pontes, boeiros e pontilhões nas estradas municipais; executar a manutenção das máquinas e

Art. 13 - O Departamento Rodoviário Municipal compõem-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular.

- 1 - Oficina Mecânica
- 2 - Divisão de Transporte
- 3 - Divisão de Cascalhamento.

Do Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Artigo 14 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 15 - O Departamento de Educação e Cultura compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular.

- 1 - Divisão de Ensino
- 2 - Divisão de Cultura
- 3 - Divisão de Esporte.

Do Departamento de Saúde e Promoção Social

Artigo 16 - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, promover campanhas de vacinação juntamente com os governos Estadual e Federal.

Artigo 17 - O Departamento de Saúde e Promoção Social compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Divisão de Saúde;
- 2 - Divisão de Promoção Social.

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Artigo 18 - Ao Departamento de Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade.

Art. 19 - O Departamento de Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular.

- 1 - Divisão de Obras
- 2 - Divisão de Urbanismo.

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 20 - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

CAPITULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 21 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 22 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
 - a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 23- A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO V

Do Regimento Interno

Artigo 24 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de PALMITAL será editado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Constarão do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 25 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 26 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Divisão e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 27 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 28 - Os cargos de direção e chefia dos Órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 29 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - é vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 30 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

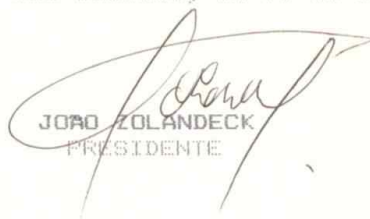
- I - Os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

Art. 31 - Em termos de execução Orçamentária, a presente Estrutura Administrativa entrará em vigor a partir de janeiro de 1.994.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 07/87 de 07.10.87

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1.993.


JOÃO ZOLANDECK
PRESIDENTE

77778660/0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, s/n
CEP 85.270
Palmital - Paraná